



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2017 PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINADOS AO SAE, SECRETARIA MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E SECRETARIA
MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LÉO I. DE CASTRO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmeira das Missões/RS, na Rua General Osório, 352, Fundos, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.899.475/0001-31, neste ato representado por seu representante Sr. **LÉO ITAMAR DE CASTRO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Palmeira das Missões/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 756.443.630-15, portador da cédula de identidade civil nº 6043306676, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 102/2017, Processo Licitatório nº 180/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao SAE, Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela secretaria solicitante, juntamente com a nota fiscal.
- 3.3. O certificado de garantia deverá acompanhar os equipamentos, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ADMINISTRAÇÃO 2007-2010
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2103 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2121 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2112 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2157 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2018 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo responsável da secretaria solicitante.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material/equipamento será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os materiais/equipamentos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos/materiais.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos/materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- f) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega dos equipamentos/materiais: 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 23 de outubro de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

Testemunhas:

Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60


LÉO ITAMAR DE CASTRO

Representante Legal
Contratada

Débora Cristina Miôr: 
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ABRILHADA 2011
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 102 Data da Licitação: 16/10/2017
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao SAE. Situação: Julgada
 Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Fornecedor Vencedor: LÉO L DE CASTRO & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 20.852.197/0001-02 Código: 96589
 Telefone: (55) 3742-2625 E-mail: leo.castro30@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
4		2.000	LN	Ar condicionado split 9.000 Btus quente/frio 220 volts consumo (kw/h) 22 kw/h; vazão de ar 600m³/h; controle remoto função auto wind saída regulável do ar; painel eletrônico controle de temperatura; com filtro material / acabamento metálico; plástico; controle remoto; dimensões aproximadas do produto - em (axtp) 28,5x32x19cm, incluindo mão de obra para instalação e materiais.	KOMEKO	1.532,000000	3.064,00	Proposta
12		1.000	LN	Microcomputador (CPU) com: PROCESSADOR com frequência de 3,1 GHz; conjunto de instruções 64 Bits; 4 núcleos; Cache de 6 MB; PLACA MÃE com 4 slots de memória DDR3, dual channel DDR3 1600/1333/1066; Audio e Vídeo onboard; 1 Slot PCI Express x 16; Slot PCI Express x 1; 1 Slot PCI (ou mais); 4 x conectores SATA II; 2 x conectores SATA III; Rede 10/100/1000; (deverá acompanhar o produto mídia com todos os drivers da placa mãe); MEMÓRIA com no mínimo 4GB comparáveis com a Placa mãe acima; HD de no mínimo 500GB SATA III 7.200RPM; GABINETE Torre ATX, com driver leitor e gravador de DVD, com fonte de no mínimo 230W, teclado, mouse e cabos de som.	WISECASE	1.730,000000	1.730,00	Lance

SISTEMA OPERACIONAL Windows 10 pro 64 Bits, Licenciado e ativado.
 (Deverá acompanhar mídia do produto juntamente com o selo fixado no CPU);

Total de itens vendidos: 2

Total das Propostas Vencedoras: 4.794,00

RELAÇÃO DE ITENS PARA EMPENHO

Ano da Licitação: 2017 Nº da Licitação: 102 Modalidade: Pregão Presencial Data da Licitação: 16/10/2017
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao SAE, Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
 Situação: Julgada

Fornecedor: LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA ME

EXERCÍCIO	PA	DESPESA	DESCRIÇÃO	RV	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
2017	2112	44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3649	4	2,00	Ar condicionado split 9 000 Btu's quantidade 220 volts consumo (kwh) 2,28582x10em, vazão de ar 600m³/h, controle remoto longo alcance, saída de água, controle de ar, painel eletrônico controle de temperatura, controle de umidade, acabamento metálico, plástico, cor preto, dimensões aproximadas do produto - em (cm) 28,5x82x19cm, incluindo mão de obra para instalação e materiais.	3.064,00
TOTAL DO RECURSO								3.064,00
2017	2157	44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4740	12	1,00	Microcomputador (CPU) com: PROCESSADOR com frequência de 3,1 GHz; conjunto de instruções 64 Bits, 4 núcleos, Cache de 6 MBs; Pl./AC/A.MAL: com 4 slots de memória DDR3, dual channel DDR3 1600/1333/1066; Audio e Vídeo onboard, 1 Slot PCI Express x 16; Slot PCI Express x 1; 1 Slot PCI 101/100/100e conectores Sata II, 2 x conectores Sata III; Rede on-board (deverá acompanhar o produto mídia com todos os driver da placa mãe); MEMÓRIA com no mínimo 4GB compatíveis com a placa mãe acme; HD de no mínimo 500GB Sata III 7200RPM; Gabinete: Torre ATX, fecho, teclado, mouse cênicos de som; SISTEMA OPERACIONAL Windows 10 pro 64 Bits. Licenciado e ativado. (Deverá acompanhar mídia do produto juntamente com o selo fixado no CPU).	1.730,00
TOTAL DO RECURSO								1.730,00
TOTAL								4.794,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Vista

ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

Lisiane - Carina da Silveira - IP- 192.168.0.22

Licitações - Vrs. 4.01.9594